



PROCESSO N.º : **31.378-5/2019**
PRINCIPAL : **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO**
RESPONSÁVEIS : **MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES** (ex-Secretário Extraordinário da Copa do Mundo de 2014)
ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES (conveniente)
ÉRIKA MARIA DA COSTA ABDALA TENUTA (diretora executiva e membro da comissão Especial de Licitação da Associação Casa de Guimarães)
CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (contratante)
PLÍNIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES (sócio administrador da Central de Assessoria e Treinamento Ltda.)
NEIVA DE ARAÚJO MARQUES (herdeira da ex-sócia e administradora da Central de Assessoria e Treinamento Ltda.)
F. A. ZAROUR NETO ME (contratante)
FERIS ABDALLA ZAROUR NETO (empresário individual)
MINETTO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (contratante)
GELSI FÁTIMA MINETTO (sócia administradora da Minettour)
MARIA MADALENA MINETTO (sócia administradora da Minettour)
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI (contratante)
QUALYCARÉ SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA (contratante)
MARCUS ANTONIO GODOY (sócio administrador da Qualycare)
RICARDO ANTÔNIO DE PAULOS (sócio indireto da Qualycare - Prox Participações)
LUCIANO CORREA RIBEIRO (sócio indireto da Qualycare - Prox Participações)
FABIO LIBERALI WEISSHEIMER (sócio oculto da Qualycare)
ADRIANO LUIS ALVES SOUZA (sócio oculto da Qualycare)
ADVOGADOS : **MARCELO ESTEVES LIMA – OAB/MT nº 7692** – Procurador do Sr. Edson WANDER Capelo e da Sra. Janaina Pessoa Costa
JOSÉ ANTÔNIO ROSA – OAB/MT nº 55.493, ROBÉLIA DA SILVA MENEZES – OAB/MT nº 23.212, LUCIANO ROSA DA SILVA – OAB/MT nº 7.860 e AMANDA DA COSTA LIMA ROSA – OAB/MT nº 15.793 – Procuradores da Sra. Érika Maria da Costa Abdala Tenuta e da Associação Casa de Guimarães.
NÚBIA FERREIRA SOUZA – OAB/MT nº 11.171 e Élcio de Aquino Lins – OAB/MT nº 21.050 – Procuradores do Sr. Feris Abdala Zarous Neto.
LUIZ JOSÉ FERREIRA – OAB/MT nº 8.212 – Procurador da Sra. Diana Lima de Almeida e da Empresa Eventual Live





Marqueting Direto Eirelli.

JOSÉ EDUARDO POLISEL – OAB/MT nº 12.009, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO – OAB/MT nº 9.172 e THIAGO DE ABREU FERREIRA – OAB/MT nº 5.928 –

Procuradores dos Srs. Luciano Correa Ribeiro, Fabio Leberali Wessheimer e Marcos Antônio de Godoy e da Empresa Qualycare Serviços de Saúde e Atendimento Domiciliar.

ADEMAR COELHO DA SILVA – OAB/MT nº 14.948,, JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA – OAB/MT nº 14.247 e BÁRBARA DAMO BRESCOVICI – OAB/MT nº 24.452 – Procurador da Empresa Qualycare Serviços de Saúde e Atendimento Domiciliar.

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO – OAB/MT nº 5.475, MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO – OAB/MT nº 5.408, ILMA SANTOS MORAIS – OAB/MT nº 13.738, TÂNIA LOPES OLAZAR REGES – OAB//MT nº 22.079 e LUIZ FELIPE MORIZZO NASCIMENTO– OAB/MT nº 26.497 – Procuradores da empresa Minetto Agência de Viagens e Turismo Ltda.

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada com a finalidade de apurar supostas irregularidades no Convênio n.º 04/2014/SECOPA, firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Associação Casa de Guimarães, referente ao evento FIFA FAN FEST 2014.

O Convênio n.º 04/2014/SECOPA, foi firmado em 21/05/2014, com valor de R\$ 13.898.365,60 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), e vigência até 17/11/2014. O recebimento do referido valor foi iniciado em 31/05/2014 e finalizado em 09/2014.

O presente processo é originário de auditoria especial, posteriormente convertida no processo de Levantamento n.º 21.804-9/2019, cuja instauração foi determinada pelo então Presidente do Tribunal de Contas em atendimento a requerimento formulado pelo Ministério Público de Contas em





processo de representação de natureza interna (Processo n. 360058/2017), por meio da qual foram elencadas supostas irregularidades na celebração, execução e prestação de contas dos convênios e parcerias firmados pelo Estado de Mato Grosso com a Associação Casa de Guimarães.

Conforme Termo de Aceite acostado no doc. digital 254943/2019, o este processo se iniciou na data de **11/11/2019**, como Auditoria de Conformidade, sob a relatoria da Auditora Substitua Jaqueline Jacobsen Marques, à época em substituição ao Conselheiro José Carlos Novelli, sendo posteriormente convertido em Tomada de Contas Ordinária na data de **01/06/2020** (doc. digital nº 147736/2020), oportunidade em que foram apontadas pela Equipe Técnica 06 (seis) irregularidades, dentre as quais a ocorrência de prejuízo ao erário na importância de R\$ 4.990.109,98 (quatro milhões, novecentos e noventa mil cento e nove reais e noventa e oito centavos).

A partir da publicação da Portaria n.º 14/2020, datada de 19/02/2020, foi designado o Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro para substituir o Conselheiro José Carlos Novelli.

Na data de **05/06/2020**, o então relator determinou a citação dos agentes indicados como responsáveis para manifestarem-se quanto aos apontamentos da equipe técnica. O envio dos AR's – Aviso de Recebimento, com o ofício de citação iniciou-se apenas no mês **10/2020**, sendo o primeiro a recebê-lo o Sr. Feris Abdalla Zaroue Neto, na data de **1º/10/2020**, conforme Termo de Recebimento (doc. digital n.º 224774/2020).

Na data de 29/01/2021, foi publicada a Portaria n.º 10/2021, designando o Auditor Substituto Moises Maciel para substituir o Conselheiro José Carlos Novelli, tendo este retornado às suas funções constitucionais na data de 19/02/2021, com a revogação da referida portaria.

Em 16/11/2021, o processo encontrava-se em fase de instrução quando os interessados Associação Casa de Guimarães e Sra. Erika Maria da Costa Abdala, por intermédio de seus advogados, apresentaram alegações





finais (doc. digital n.º 251684/2021), requerendo o reconhecimento da prescrição quinquenal do presente Processo de Tomada de Contas Ordinária, já que da data do término da vigência do Convênio n.º 04/2014/SECOPA em 17/11/2014, até o início da citação dos interessados em 1º/10/2020, se passaram mais de 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer ato ou fato que incidisse na suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

Considerando o teor das alegações r. mencionadas, determinei os autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer acerca da preliminar.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.210/2022, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pela **extinção do processo com resolução de mérito**, diante da ocorrência da **prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas**, bem assim o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, diante de indícios da prática de infração penal e/ou ato de improbidade administrativa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 23 de junho de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
 Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

